



**LEI Nº 1.235, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.**

Dispõe sobre a interveniência da Câmara de Vereadores de Serra Talhada – PE, em operações de créditos para Vereadores e Funcionários efetivos ativos e inativos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votações, em Reuniões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 17 de agosto de 2009, a presente Lei e eu Sanciono.

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Banco Gerador, visando estender aos Vereadores e Funcionários efetivos ativos e inativos desta Casa Legislativa, os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento a título de empréstimo.

**Art. 2º** O Poder Legislativo Municipal será o interveniente consignatário averbado perante o Banco Gerador, entidade financeira, na forma que dispuser o Convênio.

**Art. 3º** O Funcionário ou o Vereador, tomador do empréstimo/crédito, em hipótese alguma, poderá se eximir ou desrespeitar os termos do Contrato e/ou do Convênio, sob pena de responder na forma da Lei.

**Art. 4º** O Funcionário ou o Vereador que anuir o empréstimo e as condições do Contrato e/ou Convênio e que por ventura venha a ser demitido ou cassado, por inquérito administrativo a bem do serviço público e demais disposições legais, sem direito a percepção de indenização pecuniária e/ou verbas rescisórias, ficará na inteira responsabilidade de saldar o débito constante do valor remanescente ao Banco Gerador.

**Art. 5º** A seguinte Lei entrará em vigor na data da sua promulgação e publicação, retroagindo todos seus efeitos a 22 de junho de 2009, na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 25 de agosto de 2009.

**PUBLICADO**  
Em 25/08/09  
*Maria Nunes da Silva*  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 396

**CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENESES**  
- Prefeito -